

LEI Nº 798 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inspeção, reinspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º É obrigatória, no Município de São João do Polêsine, a inspeção, reinspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados, em trânsito ou de estabelecimentos industriais e ou entrepostos de origem animal.

Art. 2.º Para a execução da inspeção, reinspeção e fiscalização de que trata o Art. 1.º desta Lei, fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 3.º Nenhum estabelecimento, industrial ou entreposto, assim definidos pela legislação vigente, que faz comércio municipal de produtos de origem animal, poderá funcionar, sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, na forma do regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 4.º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão da Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – CISPOA, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, com observância das exigências da legislação estadual vigente, especificamente a lei nº 10.691/1996.

Art. 5.º Fica o Município autorizado a aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.825/2011.

Art. 6.º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá, também, ser vinculado ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, integrante do Sistema

Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, por meio de instância definida nos termos da regulamentação federal.

Art. 7.º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 8.º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos de esfera Municipal, Estadual ou Federal, para assessorar os técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, responsáveis pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 9.º Fica o Município autorizado a participar de consórcios com outros municípios, com o objetivo de racionalizar mão de obra e proporcionar a comercialização dos produtos fora do município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que entender cabível.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei n 639 de 23/11/2010 e o Decreto 1.186 de 01/06/2011.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 01/12/2016

Alexandre Ceolin Somavilla
Secretário Municipal de Administração